CULTURA AO CENTRO 2026

APOIO AO ASSOCIATIVISMO MUSICAL



PERGUNTAS FREQUENTES

APOIO AO ASSOCIATIVISMO MUSICAL 2026

Que entidades se podem candidatar?
Podem candidatar-se bandas de música, filarmónicas, escolas de música, tunas, fanfarras, ranchos folclóricos e outras agremiações culturais que se dediquem à atividade musical, constituídas como pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, que tenham a sua sede no território de atuação da CCDR Centro.
Nota: Não são elegíveis as escolas de música e conservatórios do ensino particular e cooperativo que tenham celebrado ou estejam em condições de celebrar contratos de associação com o Ministério da Educação.

Qual o período para apresentação de candidaturas?
As candidaturas devem ser apresentadas de 1 a 31 de dezembro de 2026, inclusive.

Posso apresentar candidatura nos primeiros dias de janeiro de 2027?
Não. O prazo de apresentação de candidaturas termina a 31 de dezembro de 2026. Após essa data, não serão aceites candidaturas, independentemente do meio utilizado para a sua apresentação.

A entidade foi apoiada através da iniciativa Apoio à Ação Cultural 2026, promovida pela CCDR Centro. Pode também apresentar candidatura ao Apoio ao Associativismo Musical 2026?
Sim. De acordo com as normas da iniciativa Apoio à Ação Cultural 2026, a mesma entidade pode apresentar candidatura às duas tipologias de apoio.

Qual o montante máximo do apoio a atribuir?
O apoio consiste na atribuição de um subsídio não reembolsável de valor equivalente ao IVA pago e suportado pela entidade nas aquisições elegíveis, desde que esse imposto não confira direito à dedução.
Não existe um limite máximo de apoio por candidatura. O montante a atribuir depende do valor das aquisições elegíveis e do respetivo IVA.

Quais as aquisições elegíveis para apoio?
São elegíveis as aquisições de instrumentos musicais e respetivos estojos, material consumível, fardamentos e trajes que se destinem a ser utilizados exclusivamente na atividade cultural da entidade.



Que entidades se podem candidatar?

Podem candidatar-se bandas de música, filarmónicas, escolas de música, tunas, fanfarras, ranchos folclóricos e outras agremiações culturais que se dediquem à atividade musical, constituídas como pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, que tenham a sua sede no território de atuação da CCDR Centro.

Nota: Não são elegíveis as escolas de música e conservatórios do ensino particular e cooperativo que tenham celebrado ou estejam em condições de celebrar contratos de associação com o Ministério da Educação.

Qual o período para apresentação de candidaturas?

As candidaturas devem ser apresentadas de 1 a 31 de dezembro de 2026, inclusive.

Posso apresentar candidatura nos primeiros dias de janeiro de 2027?

Não. O prazo de apresentação de candidaturas termina a 31 de dezembro de 2026. Após essa data, não serão aceites candidaturas, independentemente do meio utilizado para a sua apresentação.

A entidade foi apoiada através da iniciativa Apoio à Ação Cultural 2026, promovida pela CCDR Centro. Pode também apresentar candidatura ao Apoio ao Associativismo Musical 2026?

Sim. De acordo com as normas da iniciativa Apoio à Ação Cultural 2026, a mesma entidade pode apresentar candidatura às duas tipologias de apoio.

Qual o montante máximo do apoio a atribuir?

O apoio consiste na atribuição de um subsídio não reembolsável de valor equivalente ao IVA pago e suportado pela entidade nas aquisições elegíveis, desde que esse imposto não confira direito à dedução.

Não existe um limite máximo de apoio por candidatura. O montante a atribuir depende do valor das aquisições elegíveis e do respetivo IVA.

Quais as aquisições elegíveis para apoio?

São elegíveis as aquisições de instrumentos musicais e respetivos estojos, material consumível, fardamentos e trajes que se destinem a ser utilizados exclusivamente na atividade cultural da entidade.

Entende-se por material consumível: palhetas, cordas, arcos, bocas, boquilhas, surdinas, bâton, óleo e lubrificantes.



Nota: No caso dos fardamentos e trajes, apenas são consideradas elegíveis as aquisições cujo valor unitário seja igual ou superior a 99,76 €, excluindo o IVA, valor correspondente à conversão dos 20.000$00 (escudos) previstos nas alíneas b) e c) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 128/2001, de 17 de abril.
O valor mínimo aplica-se ao valor de cada fatura e não ao preço unitário de cada peça adquirida.

Um piano digital ou um kit de percussão digital é elegível para apoio?
Não. A aquisição de instrumentos musicais elétricos ou eletrónicos está excluída do regime de apoio.

Posso apresentar fotocópias ou digitalizações dos documentos comprovativos das aquisições?
Não são aceites cópias dos bilhetes de importação, faturas ou documentos equivalentes emitidos em papel.
Quando estes documentos não forem emitidos eletronicamente, os respetivos originais devem ser enviados à CCDR Centro por correio postal, impreterivelmente entre 1 e 31 de dezembro de 2026. Após análise e verificação da sua conformidade, serão devolvidos à entidade candidata, no prazo de 60 dias úteis.
Os documentos originais devem ser enviados para:
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I. P.
A/C Unidade de Cultura – Divisão de Promoção Cultural
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra
No caso das candidaturas apresentadas online, os documentos emitidos eletronicamente devem ser anexados ao respetivo formulário de candidatura. No caso das candidaturas apresentadas em suporte papel, estes documentos devem acompanhar o respetivo formulário.

De que forma devo apresentar os documentos instrutórios obrigatórios e os documentos necessários à análise da candidatura?
A candidatura pode ser apresentada através do formulário online disponibilizado pela CCDR Centro ou, em alternativa, em suporte papel, por correio postal.
No caso das candidaturas submetidas online, todos os documentos instrutórios obrigatórios e os documentos necessários à análise da candidatura devem ser anexados ao respetivo formulário, com exceção dos originais dos bilhetes de importação, das faturas ou dos documentos equivalentes emitidos em suporte papel, que devem ser enviados por correio postal.



No caso das candidaturas apresentadas em suporte papel, os documentos devem acompanhar o respetivo formulário de candidatura, devidamente preenchido, e ser remetidos por correio postal para a CCDR Centro.

Sou trabalhador(a) na área da cultura. Posso apresentar uma candidatura individual?
Não. Apenas podem apresentar candidatura as entidades que se dediquem à atividade musical e que estejam constituídas como pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos.

Onde posso encontrar o formulário de candidatura, a minuta de declaração e o Mapa de Registo de Faturas?
Todos os documentos necessários para a instrução da candidatura estão disponíveis no portal da CCDR Centro.

A câmara municipal financiou integralmente a aquisição de um novo fardamento. Posso solicitar o reembolso do IVA dessa aquisição?
Não. Quando a aquisição de instrumentos musicais, material consumível, fardamentos ou trajes é integralmente financiada pelo Estado ou pelas autarquias locais, não há lugar à atribuição do apoio previsto neste regime.

Como posso comprovar a existência ou inexistência de financiamento público das aquisições apresentadas na candidatura?
A entidade candidata deve apresentar uma declaração emitida pela entidade pública competente, de acordo com a minuta disponibilizada no portal da CCDR Centro, que ateste a existência ou inexistência de apoio financeiro para as aquisições apresentadas na candidatura.
Caso tenha sido concedido apoio financeiro, a declaração deve identificar o respetivo montante.
Nos termos da alínea a) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 128/2001, de 17 de abril, são excluídas do apoio as aquisições que tenham sido integralmente financiadas pelo Estado ou pelas autarquias locais. Assim, o financiamento parcial de uma aquisição não determina, por si só, a sua exclusão do apoio.
Caso não disponha da declaração no momento da apresentação da candidatura, deverá comprometer-se a apresentá-la até 31 de janeiro de 2027.
Caso não disponha da declaração no momento da apresentação da candidatura, deverá a entidade candidata comprometer-se a apresentá-la até 31 de janeiro de 2027.



As despesas com reparação ou manutenção de instrumentos musicais são elegíveis para apoio?
Não. As despesas com reparação ou manutenção de instrumentos musicais não são elegíveis para apoio, uma vez que o Apoio ao Associativismo Musical 2026 se destina a apoiar a aquisição de instrumentos musicais e respetivos estojos, material consumível, fardamentos e trajes.

Como posso obter as certidões comprovativas de que a entidade tem a sua situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social?
As entidades candidatas podem obter gratuitamente os documentos comprovativos da situação tributária e contributiva através dos respetivos serviços online:
1.Autoridade Tributária e Aduaneira – Certidão de dívida e não dívida
Aceder ao Portal das Finanças;
Efetuar a autenticação com as credenciais de acesso da entidade;
No menu, selecionar Todos os Serviços > Documentos e Certidões > Pedir Certidão;
Selecionar a opção Dívida e não dívida e confirmar o pedido;
Descarregar a certidão em formato PDF.
2.Segurança Social – Declaração de situação contributiva
Aceder à Segurança Social Direta;
Efetuar a autenticação com as credenciais de acesso da entidade;
Aceder ao menu Conta-corrente > Situação Contributiva;
Selecionar Obter declaração de situação contributiva;
Seguir as instruções para emitir e descarregar a declaração.
Os documentos devem ser emitidos em nome da entidade candidata e apresentados no âmbito da candidatura.
Em alternativa à apresentação destes documentos, a entidade candidata pode autorizar a CCDR Centro a consultar a respetiva situação tributária e contributiva, nos termos legalmente previstos.

A sede da entidade localiza-se em Peniche. Pode apresentar candidatura através da CCDR Centro?
Não. Apenas podem candidatar-se através da CCDR Centro as entidades cuja sede se localize no respetivo território de atuação.
O município de Peniche integra a área de atuação da CCDR Lisboa e Vale do Tejo. Para conhecer os municípios abrangidos pela CCDR Centro, consulte o Anexo I do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio.



Como posso discriminar as despesas efetuadas e os artigos adquiridos?

A CCDR Centro disponibiliza um ficheiro Excel, denominado "Mapa de Registo de Faturas", destinado ao registo discriminado das despesas relativas às aquisições apresentadas na candidatura, constituído por dois separadores: "Despesa IVA 23%" e "Despesa IVA 13%".

Deve ser utilizado o separador correspondente à taxa de IVA aplicável a cada aquisição, identificando as respetivas faturas e discriminando individualmente os artigos ou produtos adquiridos. Sempre que uma fatura inclua vários artigos ou produtos, estes devem ser registados separadamente.

Na coluna "Enquadramento legal", deve ser selecionada a tipologia correspondente a cada artigo ou produto adquirido, de entre as seguintes opções: instrumentos musicais, instrumentos musicais com estojo, consumíveis, fardamentos e trajes.

As colunas "Valor s/ IVA (€)", "Valor do IVA (€) – Taxa 23%" e "Valor do IVA (€) – Taxa 13%" contêm fórmulas automáticas, pelo que não devem ser alteradas.

Sempre que necessário, podem ser acrescentadas linhas ao ficheiro, em função do número de faturas e de artigos ou produtos a registar.

O Mapa de Registo de Faturas deve ser preenchido e apresentado em conjunto com os restantes documentos da candidatura, mantendo-se no formato Excel (.xls), sem conversão para PDF ou outro formato.

Como devo proceder no caso de compras efetuadas online para as quais não tenha sido emitido recibo?

No caso de compras efetuadas online, relativamente às quais não tenha sido emitido recibo, a entidade candidata deve apresentar o comprovativo de pagamento juntamente com a respetiva fatura.

No preenchimento do Mapa de Registo de Faturas, disponibilizado pela CCDR Centro, deve:

- Na coluna "Número do recibo", indicar a forma de pagamento da fatura (por exemplo, transferência bancária, cartão bancário, PayPal ou MB WAY);
- Na coluna "Data do recibo", indicar a data constante do respetivo comprovativo de pagamento.



Qual a legislação de suporte a esta linha de apoio?

O regime de apoio ao associativismo musical encontra-se enquadrado pelos seguintes diplomas legais:

- Lei n.º 123/99, de 20 de agosto – Define as regras do apoio ao associativismo cultural, às bandas de música e às filarmónicas.
- Decreto-Lei n.º 128/2001, de 17 de abril – Regulamenta a Lei n.º 123/99, de 20 de agosto, e estabelece as condições e os procedimentos de apresentação das candidaturas.
- Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio – Estabelece o âmbito territorial de atuação das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I. P.

Como posso esclarecer dúvidas sobre o Apoio ao Associativismo Musical 2026?

Para esclarecimento de dúvidas relacionadas com a apresentação de candidaturas ao Apoio ao Associativismo Musical 2026, poderá contactar a Divisão de Promoção Cultural da Unidade de Cultura da CCDR Centro através do endereço de correio eletrónico gaac@ccdrc.pt ou por telefone, através do número 239 783 128.